

para a prática dos ilícitos.

É cediço que os fiscais de obras e os fiscais de contrato, na qualidade de servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento de obras e contratos, são de fundamental importância e responsáveis pela prevenção de fraudes e irregularidades.

No caso em apreço, a CPP apurou indícios de que a Fiscal Izabela Alessandra da Silva pode ter cometido irregularidades com a autorização/consentimento do ordenador de despesa Ermelindo Martins Caetano (Secretário Municipal de Educação) à época dos fatos.

Segundo a referida comissão, inicialmente, verificou-se a assinatura de medições de forma divergente do que realmente foi executado, citando como exemplo a medição que atestou a Pintura acrílica para piso em quadras esportiva (Fl.195) na UMEI Antônio Gomes, que não possuía quadra de esportes, mas tanto a empresa quanto a fiscal teriam confirmado em oitiva que realizavam substituição de itens para o recebimento de valores previstos, afirmando também que tal ato tinha a autorização do Secretário Ermelindo Martins Caetano.

Neste sentido, a Sra. Izabela teria dito na oitiva perante à CPP (Fl.363) que:

“que as demandas, geralmente urgentes, eram encaminhadas ao Secretário e ele repassava o serviço. Ao receber a demanda ela comparecia no local para verificar a demanda. Que ao verificar a demanda muitas vezes não havia o item na planilha licitada, e que era determinado que realizasse o serviço com a substituição do item por outro que constasse na planilha.”

Com efeito, nos termos do art. 20, § 1º, inciso IV da Lei Completar nº 4.570/2023, cabe o encaminhamento do processo para a Corregedoria Geral do Município, a qual é competente para analisar as situações que envolvam a atuação da Fiscal do Contrato e do Ordenador de Despesa, para que sejam apuradas as possíveis infrações cometidas, *in verbis*:

Art. 20...

1º São atribuições da Corregedoria:

IV - responsabilizar-se pelos procedimentos de apurações, sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e do mais que dos autos consta e, ainda, levando-se em consideração a revelia da empresa envolvida em razão da ausência de apresentação de defesa, deve ser aplicada a penalidade de multa à ENGECOM CONSTRUTORA LTDA pelos atos lesivos praticados, nos termos desta decisão administrativa sancionadora e do Art. 25 do Decreto Municipal nº 3.319/18.

O valor da multa a ser aplicada, deve obedecer aos parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 3.319/18 e no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13:

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

Neste sentido, apurou-se que o valor do faturamento bruto anual do ano anterior ao da instauração do PAR, conforme Demonstração de Resultado do Exercício 2021 (Fl.500) foi em torno de R\$ 5.533.452,56 (Cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos.)

Sobre o faturamento bruto, de acordo com o previsto no art. 27 do Decreto Municipal nº 3.319/18 deve-se analisar os parâmetros que aumentam o percentual da multa, então vejamos:

Critérios de soma de percentual da multa	Percentual
Continuidade atos lesivos	2%
valor do contrato firmado ou pretendido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	1%
relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda ou a contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social;	2%
Percentual total	5%

No tange aos parâmetros que reduzem o percentual da multa (art. 28 do Decreto Municipal nº 3.319/18), considerando que a CCP entendeu que, apesar da inércia em relação à sua defesa, houve colaboração da empresa com fornecimento de documentos solicitados e a participação dos prepostos (engenheiros) nas oitivas realizadas, deve ser aplicada a redução de 1% (um por cento).

Critérios de subtração de percentual da multa	Percentual
colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;	1%
Percentual total	1%

Conforme foi consignado pela CPP, não foi possível estimar o valor da vantagem auferida e da vantagem pretendida, tendo em vista a ausência de informações quanto às despesas e aos custos legítimos dos serviços comprovadamente executados.

Assim sendo, o percentual da multa a ser aplicada será de 4% (quatro por cento), que é resultante dos 5% (agravantes) subtraído 1% (atenuante), sobre o faturamento bruto da empresa acima mencionado.

Posto isso, determino:

A aplicação de multa à Empresa ENGECOM CONSTRUTORA LTDA, ora investigada, pelas infrações apontadas no valor de R\$ 221.338,10 (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e oito reais e dez centavos), ressalvada a possibilidade de compensação com o valor que ainda está bloqueado (Fl.509), de R\$ 223.717,65 (Duzentos e vinte e três mil setecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos);

O envio do presente PAR para conhecimento do Ministério Público para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da pessoa jurídica, do então Secretário de Educação Emerlindo Martins Caetano e demais envolvidos;

A apuração de responsabilidade quanto à atuação da Fiscal de Contrato Izabela Alessandra da Silva, no contrato objeto deste PAR, pela Corregedoria Geral do Município;

Notifique-se a Empresa investigada desta decisão.

Após cumprimento do determinado e demais providências que se fizerem necessárias, arquivar-se com as cautelas de praxe.

Santa Luzia/MG, 17 de julho de 2024.

Elter Anatólio da Silva

Controlador Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 22/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação do servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38.097 como Gestor de Parceria e designar o servidor Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039 para representar o município perante à OSC listada abaixo, tornando-se Gestor da Parceria celebrada com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018:

Processo SEI	Termo nº	Instituição	Gestor
24.20.000000235-0	Termo de Fomento nº 05/2024	Associação Solidária Pequeno Galileu	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 23 de julho de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 48/2024

Revoga a Resolução 39/2024, publicada em 23 de julho de 2024 e a aprova o plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4690/2023 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, ratificada em plenária extraordinária em 23/07/2024 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução 39/2024, publicada em 23 de julho de 2024 e a aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos - Segurança Alimentar” no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pela instituição Fundação Fé e Alegria do Brasil, localizada na Rua João Higino Rodrigues, 162, Palmital, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 46.250.411/0038-28.

A SABER:

- Dotação: 02.029.004.08.244.2081.6017
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais
- Fonte: 1500
- Ficha: 627
- Vereador Ilacir Bicalho R\$ 7.000,00
- Vereador Paulo Bigodinho R\$ 7.000,00
- Vereador Wander Carvalho R\$ 10.000,00
- Valor Total da Emenda: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
- Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de julho de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)